PROJETO DE LEI Nº 203/2005

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DAR PUBLICIDADE DE TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete obrigada a dar publicidade de todos os contratos firmados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua celebração.

Parágrafo Único – A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada em pelo menos 02 (dois) Jornais de circulação no Município e através da exibição em sítio (website) oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em setor especialmente reservado para este propósito.

Art. 2º - Deverá ser designado espaço com tópico reservado para que a população possa ter acesso aos contratos celebrados na vigência da administração atual e das futuras.

Art. 3º - Deverão ser mantidos à disposição da população todos os contratos celebrados previstos no art. 1º desta Lei pelo prazo de dois (02) anos a contar da data de sua publicação e da sua inserção no sítio (website) da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - A inserção de cópia do contrato no sítio (website), deverá ser realizada no dia de sua celebração, devendo ser armazenada em formato que permita reprodução de inteiro teor, como formatos de alta definição do tipo ". bmp", ".pdf", ".tif" ou outro que conserve fiel a qualidade e teor do contrato e de suas formalidades exigidas em lei.

Parágrafo Único – Para os contratos celebrados até a presente data, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para as providências necessárias à adequação a esta Lei.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator as sanções contidas na legislação municipal, estadual e federal, aplicável a cada caso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
23 / 08 / 2005
PRESIDENTE

/GCT/

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo integrar a população às atividades do Poder Público, permitindo que esta acompanhe do conforto de seus lares, através da publicação nos órgãos de imprensa e do acesso à Internet (International Network – Rede Mundial de Computadores) os contratos celebrados entre o Poder Público e os particulares, à medida que estes venham sendo realizados.

É tendência mundial que as informações sejam prestadas a medida em que os fatos ocorram com a maior velocidade e qualidade possíveis. Conselheiro Lafaiete como cidade moderna e em crescimento constante não deve abrir mão das tecnologias que se encontram à disposição no mercado e são de domínio público, baixos custos, fácil manipulação e manutenção.

Devemos ainda na condição de representantes do povo, fazermos com que este fique cada vez mais integrado e ciente do que se passa na Administração Pública, pois é dever do administrador agir com probidade, transparência, seriedade e além de tudo satisfazer os anseios e urgências da população.

O presente Projeto responde à ansiedade da população lhe trazendo um meio de fiscalização e acompanhamento, fácil, rápido, sem burocracias e eficiente dos contratos celebrados pelo Poder Público.

Conhecedor da qualidade do trabalho dos Vereadores desta Casa, conto com o apoio majoritário para aprovarmos a presente propositura.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/